

LICENÇA PRÉVIA - Nº C0025/2023

Processo Nº 2023-005648/TEC/LP-0129

Data de Validade: 27/12/2024

O **COPAM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.757/99, de 08/07/99, artigo 2º, inciso VI, e de acordo com o **SELAP - Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras**, instituído através do Decreto Estadual 21.120 de 20 de junho de 2000 e de conformidade com o que estabelece a deliberação do **COPAM Conselho de Proteção Ambiental N.5523**, concede a presente Licença acima discriminada, nas condições especificadas.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO

Empreendedor	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PB
Empreendimento	COMPLEXO RODOVIÁRIO
Local da atividade Licenciada:	LIGAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CABEDELO, SANTA RITA E LUCENA, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB
CPF/CNPJ	09.122.706/0001-09
Coordenadas Geográficas	Latitude:7° 2'57.77" Longitude:34°50'58.05"
Atividade Licenciada:	Complexo Rodoviário de acesso ao Porto de Cabedelo/PB, interligando a Rodovia BR-101, BR-230, Praia do Jacaré e Lucena, com extensão total de 25KM, localizado nos municípios de Cabedelo, Santa Rita e Lucena, no estado da Paraíba.

CONDICIONANTES

- 1- Esta Licença é válida pelo período de 365 dias, a contar da presente data, conforme processo SUDEMA N.º 2023-005648/TEC/LP-0129, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras;
- 2- Esta Licença diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SUDEMA, devendo o empreendedor obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;
- 3- A autenticidade do documento deverá ser feita através do leitor do QR-CODE;
- 4- Fixar placa (dimensões 80x60 cm) com identificação da atividade licenciada, conforme modelo disponível no Site desta SUDEMA www.sudema.pb.gov.br;
- 5- Todas as Licenças relativas aos demais órgãos públicos fiscalizadores, deverão estar vigentes durante o período de validade;
- 6- Esta licença ambiental não autoriza qualquer tipo de intervenção relativa ao empreendimento (instalação, uso alternativo do solo e etc) ;
- 7- Quando da solicitação de nova licença, apresentar Relatório de Cumprimento das Condicionantes;
- 8- A emissão da Licença Ambiental subsequente do empreendimento ficará condicionada à apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto no Meio Ambiente - EIA/RIMA (Resolução CONAMA nº 001/86, em seu Artigo 2º, Inciso I), bem como sua respectiva apresentação em Audiência Pública (Portaria SUDEMA nº 73/2012), conforme Termo de Referência encaminhado;
- 9- Proceder com a abertura de processo junto à Divisão de Fauna (DIFAU/SUDEMA) para a realização dos levantamentos de dados primários da população faunística para a elaboração do EIA/RIMA;
- 10- Quando da solicitação de nova licença, proceder com a abertura de processo para Compensação Ambiental do empreendimento em cumprimento à Lei 9.985/2000 (SNUC) e Decreto nº 4.340/2002;
- 11- A emissão da Licença de Instalação do empreendimento fica condicionada à celebração do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA), devidamente assinado, em cumprimento ao Art. 5º da Resolução CONAMA nº 371/2006 e ao Art. 13 da Deliberação COPAM nº 5411/2023;



- 12- Quando da solicitação de nova licença, proceder com abertura de procedimento junto ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLORES referente à Autorização para Uso Alternativo do Solo;
- 13- A emissão da Licença de Instalação do empreendimento fica condicionada à emissão de Autorização de Uso Alternativo do Solo em cumprimento ao Art. 1º §4º da Deliberação COPAM nº 4058/2019;
- 14- Quando da solicitação de nova licença, apresentar manifestação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, quanto à distância do empreendimento perante a FLONA da Restinga de Cabedelo, em cumprimento ao Plano de Manejo da referida UC e quanto as áreas sob monitoramento do Centro Nacional de Pesquisa de Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE;
- 15- Quando de solicitação de nova licença, requerer licenciamento ambiental específico para as áreas de Jazidas de Empréstimo, Áreas de Bota-Fora e desmonte de materiais in natura;
- 16- Em caso de utilização de material mineral proveniente de jazidas exploradas por terceiros, deverão ser apresentadas as respectivas licenças ambientais de operação vigentes;
- 17- Proceder com abertura de processo junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN acerca da pesquisa dos Aspectos Culturais, bem como do Patrimônio Arqueológico, conforme Instrução Normativa - IN nº 001/2015;
- 18- Quando da solicitação de nova licença, apresentar os projetos executivos (conforme normas da ABNT) e respectivo cronograma físico de obra, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- 19- Atender as exigências e recomendações previstas na Legislação Federal, Estadual, e Municipal de cunho ambiental e urbanístico, notadamente o Código de Uso e Ocupação do solo do município;
- 20- Confeccionar, fixar e manter placa de sinalização de Licenciamento Ambiental do empreendimento em ambiente de visibilidade, para facilitar as ações de fiscalização e identificação do empreendimento;
- 21- Manter esta Licença Ambiental, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis a Fiscalização da SUDEMA e demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA);
- 22- O não atendimento aos condicionamentos supracitados ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a licença ambiental anulada.

JOÃO PESSOA(PB), 27/12/2023

